

Nota Técnica nº 42/2019

1. Assunto:

Fixação de prazos para envio das informações de custeio dos membros das Câmaras Técnicas e fixação de limites para a dilação de prazos de modo que Fundação Renova remeta documentos e outras demandas solicitadas pelas Câmaras Técnicas para análise e discussão.

2. Contextualização

O objetivo da presente nota técnica é sanar em definitivo, as dificuldades e entraves relativos às estruturas administrativas, logística, operacionalização e do custeio, suportados pelos membros das Câmaras Técnicas e do CIF além de interpor regras para limitar as recorrentes solicitações e imposições de dilação de prazos por parte da Fundação Renova para cumprir seus compromissos perante a CTOS e por conseguinte ao sistema CIF, estabelecendo prazos mínimos para o envio dos documentos solicitados pela Câmara, com tempestividade, permitindo análise e discussão dos temas pautados, de modo a garantir efetividade nos trabalhos.

3. Histórico e Contextualização:

O TAC-Gov, em sua cláusula 41, estabeleceu que compete às Câmaras Técnicas, conforme regulamento, auxiliar o Comitê Interfederativo em sua tarefa de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos Programas, Projetos e Ações previstos no TTAC e no próprio TAC-Gov.

Neste instrumento do acordo está descrito, no parágrafo primeiro da Cláusula supra citada, que as Câmaras Técnicas são órgãos técnico-consultivos, instituídas para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade. O art. 38 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, por sua vez, estabelece que “Respeitadas as atribuições do Comitê Interfederativo, compete às Câmaras Técnicas: I - auxiliar o Comitê Interfederativo em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos e ações da Fundação

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

referentes aos Programas por elas acompanhados; II - requisitar à Fundação estudos e projetos relativos aos Programas e deliberações do Comitê Interfederativo; (...) V - receber documentos que se refiram aos Programas por elas acompanhados; VI - solicitar informações necessárias ao desempenho das suas atribuições; (...)"

O Regimento Único ainda estabelece em seu artigo 16, que as Câmaras Técnicas são compostas por representantes da União, dos Estados e dos Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, bem como da Defensoria Pública, do Ministério Público e das pessoas atingidas.

Para que as Câmaras Técnicas desempenhem sua função com efetividade é preciso adotar providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento. Com fulcro no §2º do artigo 39 do Regimento, nenhum empecilho, seja a que título for, pode inviabilizar os trabalhos da Câmara Técnica, observadas as regras constantes do TTAC, TAC-GOV, DO TAP e do Aditivo ao TAP.

Importante destacar que, conforme o Regimento, § 6º do artigo 43 , todos os membros das Câmaras Técnicas terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

Imperioso destacar que ofícios e documentos estão sendo encaminhados pela Fundação Renova fora de um prazo aceitável que permita a leitura e análise dos mesmos com o rigor necessário, comprometendo assim o cumprimento do Artigo 38º do Regimento Único da Câmara Técnica. Já ocorreram situações de documentos serem encaminhados na véspera da reunião mensal ordinária e ainda no período noturno.

Os frequentes pedidos da Fundação Renova em solicitar dilação de prazo, sem apresentar fundamentação plausível, de modo a atender as respostas à encaminhamentos oriundos do CIF ou das CTs, inviabiliza os trabalhos. E ainda, tem sido evidente o tensionamento e conflitos nos territórios, haja vista que a maioria das devolutivas às assessorias técnicas e

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

comissões de atingidos são lacônicas e incompletas, razão pela qual os prazos acordados e o seu conteúdo devem ser devidamente cumpridos e respeitados.

Nesse contexto, a CT-OS informa ao Sistema CIF que tem sido recorrente as dificuldades estruturais decorrentes das administrativas e de caráter técnico suportadas pelos seus membros impossibilitando seu regular funcionamento. Cumpre relacioná-las:

- a) Acesso aos documentos, propostas e informações produzidas pela Fundação Renova e que são objeto da pauta, de forma intempestiva, prejudicando a efetiva análise e monitoramento das ações pelos membros da Câmara;
- b) Constante dilação de prazos para a entrega dos documentos solicitados, o que também prejudica as análises em tempo oportuno;
- c) Acesso ao transporte aéreo fornecido aos membros sendo liberado, também, de forma intempestiva; vale registrar que o servidor público, integrante da CT-OS fica impossibilitado de solicitar sua liberação junto ao seu superior imediato dentro do prazo mínimo exigido pelos Órgãos, de forma a planejar outras atividades inerentes aos cargos e funções que ocupam;
- d) Falhas de comunicação quanto a logística do transporte terrestre, obrigando o integrante da Câmara a adotar medidas de última hora nem sempre eficientes.

A Cláusula 86 , parágrafo sétimo, do TAC-GOV, assevera que as discussões sobre a contratação, o orçamento e a substituição de gerenciadores “não poderão implicar prejuízo e/ou interrupção do custeio das atividades do CIF, das Câmaras Técnicas, das Comissões Locais [...] cabendo à Fundação adotar as providências para tanto [...]”.

Nesse contexto, verifica-se as dificuldades estruturais e administrativas vivenciadas pelos membros das CT's, causando prejuízo aos trabalhos internos do sistema CIF e inviabilizando a efetiva participação dos atingidos nos espaços democráticos e de escuta dos seus pleitos e reivindicações.

Destarte, é recomendável que a formalização prévia quanto a participação dos membros integrantes das CT's, que se dá através da emissão e encaminhamento dos vouchers, ocorra

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, viabilizando assim, a liberação interna junto aos superiores hierárquicos dos órgãos aos quais estão vinculados e o planejamento de suas outras atividades.

4. Conclusão:

Dessa forma, em face dos argumentos acima expostos, a CT-OS solicita ao CIF que delibere:

1. Que a Fundação Renova disponibilize os vouchers aos membros das Câmaras Técnicas nos espaços do sistema CIF com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data dos eventos/reuniões, fornecendo com antecedência de 5 (cinco) dias da data do evento/ reunião, informações a respeito do local da reunião, localização das salas reservadas para o evento, meio de acesso via videoconferência, além das demais informações necessárias para acesso ao evento, adotando medidas administrativas necessárias ao regular funcionamento das reuniões;
2. Que a Fundação Renova encaminhe no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis os documentos objeto da pauta para que os membros da Câmara Técnica tenham livre e tempestivo acesso, de forma a garantir e qualificar sua efetiva participação;
3. Que a Fundação Renova cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos, solicitando dilação de prazo apenas em casos excepcionais, com a devida justificativa. Tal solicitação deve ser feita cinco dias úteis antes do encerramento do prazo acordado, para que a Câmara Técnica se manifeste sobre o pedido.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial